



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 1.020,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impressanacional.gov.ao">www.impressanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 14/22:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00, para as despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar da Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio.

**Decreto Presidencial n.º 15/22:**

Designa Gilberto de Faria Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

**Despacho Presidencial n.º 9/22:**

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, que autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas e aprova a minuta do referido Contrato, no valor de € 89 954 881,14, e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group, Limitada — Elecnor, S.A.

**Despacho Presidencial n.º 10/22:**

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 98 304 691,13, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Húngara «H-Exim», para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da H-Exim para a materialização do Projecto de Desenvolvimento, Aquisição do Passaporte Electrónico Angolano e Sistemas Tecnológicos, aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 26 459 143,97, para o financiamento de livretes de passaportes do referido Contrato Comercial, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola. — Derroga o disposto no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro.

**Despacho Presidencial n.º 11/22:**

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 121 231 924,77, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Construção do Centro de Bio-Veterinária, na Província do Huambo, aprova o Acordo de Financiamento, no valor global de € 21 017 431,81, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 12/22:**

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, no valor € 50 000 000,00, para o financiamento do Projecto de Apoio à Gestão das Compras e Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional à COVID-19, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 13/22:**

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 81 593 357,07, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 140), troço Mussende — Quarenta, Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje, aprova a celebração do Acordo de Financiamento, no valor global de € 14 145 275,26, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

**Decreto Executivo n.º 35/22**  
de 19 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 7 Gomes — Cachiungo, Escola Primária de Chimbandua — Cachiungo, Escola Primária n.º 30 Sahemba — Cachiungo e Escola Primária de Cutacala — Cachiungo, sitas no Município de Cachiungo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. São aprovados o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre as Escolas**

Província: Huambo.

Município: Cachiungo.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 7 Gomes — Cachiungo, Escola Primária de Chimbandua — Cachiungo, Escola Primária n.º 30 Sahemba — Cachiungo e Escola Primária de Cutacala — Cachiungo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 720.

**II**  
**Quadro de Pessoal**

| Necessidade do Pessoal     | Categoria/Cargo        |
|----------------------------|------------------------|
| 1                          | Director               |
| 1                          | Subdirector Pedagógico |
| 7                          | Coordenador            |
| 20                         | Pessoal Docente        |
| 3                          | Pessoal Administrativo |
| 7                          | Pessoal Auxiliar       |
| 9                          | Pessoal Operário       |
| Total de Trabalhadores: 48 |                        |

**Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

| Grupo de Pessoal                          |                  | Categoria/Cargo                                                         | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção                                  |                  | Director                                                                | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Pedagógico                                                  | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Administrativo                                              |                 |
| Chefia                                    |                  | Coordenador de Turno                                                    |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Curso                                                    |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Classe                                                   | 7               |
|                                           |                  | Chefe de Secretaria                                                     |                 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau                   | 20              |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau                   |                 |
|                                           | Técnico          | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau                   |                 |
|                                           | Técnico Médio    | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau                  |                 |

**Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral**

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|--------------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior         | Assessor Principal                       |                 |
|                          | Primeiro Assessor                        |                 |
|                          | Assessor                                 |                 |
|                          | Técnico Superior Principal               |                 |
|                          | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                          | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
| Técnico                  | Especialista Principal                   | 1               |
|                          | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                          | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                          | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                          | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                          | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |
| Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe    | 2               |
|                          | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe    |                 |
|                          | Técnico Médio de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Técnico Médio de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Técnico Médio de 3.ª Classe              |                 |
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal         |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo               |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo               |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo               |                 |
|                          | Aspirante                                |                 |
|                          | Escrivão-Dactilógrafo                    |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal           | 7               |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe       |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe       |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal          |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe      |                 |
|                          | Telefonista Principal                    |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe                |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe                |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal        |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal            |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe        |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe        |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                              | 4               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe       |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe       |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                              | 5               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe   |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe   |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7030-D-MIA)

**Decreto Executivo n.º 36/22  
de 19 de Janeiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 53 — da Sede, Escola Primária n.º 54 — Missão, Escola Primária n.º 63 — C. Humbi, Escola Primária n.º 24 — Alberto Miapia, Escola Primária n.º 31 — Chiqueme, Escola Primária n.º 50 — Calongunda, Escola Primária n.º 5 — Comandante Dangereux e Escola Primária n.º 6 — Comandante Bandeira, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. São aprovados o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA****I****Dados sobre as Escolas**

Província: Huambo.

Município: Londuimbali.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 53 — da Sede, Escola Primária n.º 54 — Missão, Escola Primária n.º 63 — C. Humbi, Escola Primária n.º 24 — Alberto Miapia, Escola Primária n.º 31 — Chiqueme, Escola Primária n.º 50 — Calongunda, Escola Primária n.º 5 — Comandante Dangereux e Escola Primária n.º 6 — Comandante Bandeira.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 10.